



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 293

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
11/05/2006

proposição
Medida Provisória nº 293, de 2006.

Autor

Deputado José Carlos Aleluia

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1

Artigo 2º

Parágrafo

Inciso II

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá-se ao art. 2º, inciso II, da Medida Provisória nº 293, de 8 de maio de 2006, a seguinte redação:

"Art. 2º Para o exercício das atribuições e prerrogativas a que se refere o inciso II do art. 1º, a central sindical deverá cumprir os seguintes requisitos:

II - filiação em pelo menos três regiões do País de, no mínimo, dez sindicatos em cada uma;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa flexibilizar um dos requisitos estabelecidos para o reconhecimento das centrais sindicais como entidades de representação dos trabalhadores, reduzindo de vinte para dez o número de sindicatos filiados, em pelo menos três regiões do país. Pela alteração proposta, diversas organizações poderão ser admitidas e registradas como centrais sindicais, de forma que a representação e o poder de reivindicação dos trabalhadores não fiquem restritos à atuação de entidades com maior destaque nacional.

PARLAMENTAR

